

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 002/2025.

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO GOMES MASSULO, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitanqueiras, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa INSTITUTO DE QUALIDADE AMBIENTAL - LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ÁGUA PROJETO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.321.086/0001-54, com sede na Rua João Neves da Fontoura, nº 117 - Bairro Centro - São Leopoldo/RS - CEP: 93.010-050, por sua representante legal, Sra. JACQUELINE PASSUELO DE FREITAS, brasileira, divorciada, Química Industrial, inscrita no CPF/MF sob o n.º 439.428.140/72 e portadora da C.I. n.º 05200681, expedida pelo Conselho Regional de Química/RS em 25/04/2008, residente e domiciliada na Rua Otávio de Souza, 343 - Apto 505 - Porto Alegre/RS - CEP 90.840-350, neste ato denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 300/2024 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO -019/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação emergencial de empresa para realização de análise físico-química, biológica e microbiológica de água superficial na Lagoa dos Barros, conforme Termo Pedido de Compras nº 2024/3174, de 10/10/2024 e especificações a seguir descritas:

ITE	QTD	DESCRIÇÃO	VIr. Unit.	VIr. Total
01	12	12 (Doze) Campanhas de análises de água superficial da Lagoa dos Barros. Cada campanha possui 10 pontos de coleta com os seguintes parâmetros para análise: Cianofíceas, Coliformes Totais, Clorofila a, Condutividade, DBO5, E. coli, Fósforo total, Nitrogênio Total, Oxigênio Dissolvido, Ortofosfato, pH, Salinidade, Resíduo Total, Sólido Suspenso, Turbidez, Nitrato. Observação: a coleta será realizada pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, sendo que o licitante deverá fornecer as vidrarias para posterior análise.	R\$ 4.020,50	R\$ 48.246,00
R\$ 48.246,00 (Quarenta e oito mil, duzentos e guarenta e seis reais).				

- **1.1-** O presente contrato está vinculado:
- 1.1.1- Ao Termo de Referência
- **1.1.2-** A Proposta do Contratado
- **1.1.3-** Especificações do objeto:
- **1.1.4.1** A empresa/laboratório a ser contratado poderá estar situada em qualquer estado brasileiro, mas deverá ter cadastro/ser credenciada junto à FEPAM, afim de afirmação da veracidade dos parâmetros analisados.
- **1.1.4.2** O laboratório deverá informar a descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos, manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);
- **1.1.4-3 -** As análises serão solicitadas pela fiscal do contrato conforme a necessidade desse Departamento;



- 1.1.4-4 A contratada deverá fornecer as vidrarias para cada campanha, para que o Departamento de Meio Ambiente realize as coletas e encaminhe ao laboratório para realização das análises.
- **1.1.4.5 -** As análises deverão ser realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do envio das amostras coletadas por este Departamento.
- **1.1.4.6** As coletas serão realizadas com frequência quinzenal, totalizando 2 coletas por mês, afim de acompanhar os malefícios decorrentes do funcionamento da ETE.

1.2- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- **1.2.1.** As análises deverão ser realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do envio das amostras coletadas por este Departamento, e enviadas por e-email com os relatórios.
- **1.2.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.
- **1.2.3** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, esta Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância dos processos judiciais e administrativos que tratam sobre a Lagoa dos Barros e a ETE Osório, considerando que em 25.09.2024 a 2ª Câmara Cível do TJRS deu provimento ao agravo de instrumento nº 5157593-60.2024.8.21.7000, decidindo pela revogação da decisão da 2ª Vara da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - eproc nº 5000060-27.2020.8.21.0065 e por consequência, pelo retorno das operações da ETE Osório e a respectiva emissão de efluentes na Lagoa dos Barros. A realização deste monitoramento na qualidade das águas, possibilitará que o Município acompanhe as pré-operações da ETE Osório para que possa comprovar nos processos judiciais que tramitam e que tratam da estação de tratamento e a Lagoa dos Barros, que tal ETE polui a Lagoa dos Barros, que causou e causará graves danos ambientais, fundamentando nossos requerimentos e ações que visem novamente suspender as operações de tal danosa ETE. Cumpre sempre destacar que a ETE Osório já poluiu a Lagoa dos Barros que é um corpo hídrico previsto no Plano de Saneamento deste Município como o escolhido para o abastecimento e consumo humano, assim além da urgência da contratação que visa a produção de prova para que possamos defender a Lagoa dos Barros, materialmente tal corpo hídrico é e será indispensável a esse Município tanto pelos seus usos atuais como para, no futuro, servir para o consumo da população.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **3.1.** O contrato terá vigência de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes.
- 3.1.1- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.
- **3.2.** A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidor designado em Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste Termo de Referência.
- 3.3. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para o objeto licitado e serviços prestados, a contar do recebimento do mesmo pela fiscal do contrato.

3.4. É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da CONTRATADA por parte da CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de **R\$ 48.246,00** (Quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais), sendo que cada campanha terá um custo de **R\$ 4.020,50** (Quatro mil e vinte reais e cinquenta centavos).

- **4.1-** O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a instalação do equipamento e apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o serviço prestado e a entrega dos materiais, e, deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.
- **4.2-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.
- **4.3-** O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato.
- **4.4-** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.
- **4.5-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **4.6-** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2025/1242 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha Programa de Trabalho: 08.01.18.541.0002.2133- Manut. Depto. Meio Ambiente. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. Terc. - Pes. Jurídica

Fonte de Recurso: 1759 – Recursos Vinculados a Fundos

Rubrica Item: 3.3.90.39.05.00.00.00 - Serv. Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **6.1-** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.
- **6.2-** A fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato, no momento da entrega, será realizada por servidor designado em portaria específica.
- **6.3-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **7.1-**. Entregar o objeto contratado e realizar a prestação dos serviços conforme especificações deste e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- **7.2-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- **7.3-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.
- **7.4-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- **7.5-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.
- **7.6-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- **7.7-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 7.8- Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido;
 - **7.9** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- **7.10-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- **7.11-** Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **8.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- **b) Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

- d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas "a", "b" e "d"
- d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.



- d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas "c", "e", "f", "g" e "h".
 - d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.
- **8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);
- **8.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);
- **8.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);
- **8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);
- **8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **8.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.
- **8.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **8.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **8.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passívei0s de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **8.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes



deste mesmo contrato, ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 14 de Janeiro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INST. DE QUAL. AMBIENTAL – LAB. DE ANÁLISE DE ÁGUA PROJ. E CONSULT LTDA

JACQUELINE PASSUELO DE FREITAS

CONTRATADA